



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Reitoria

ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

AEDA 090 /REITORIA/2023

NORMATIZA O PROCESSO ELEITORAL DA COORDENADORIA E CHEFIAS DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO - HUPE

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - A eleição da Coordenadoria de Enfermagem e das Chefias de Serviços de Enfermagem (Enfermagem Clínica, Enfermagem Cirúrgica, Enfermagem em Saúde da Mulher e da Criança, Enfermagem de Pacientes Externos e Serviço de Treinamento e Avaliação de Enfermagem), para o quadriênio 2024/2027, será feita por meio de eleições diretas, nos termos deste Ato Executivo de Decisão Administrativa.

TÍTULO I DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A Comissão Eleitoral será composta de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, nomeados por meio de Portaria emitida pelo Diretor Geral do HUPE, cabendo a ele definir o cronograma das eleições.

Parágrafo Único - Os membros da Comissão Eleitoral serão servidores efetivos lotados no HUPE.

TÍTULO II DOS CANDIDATOS

Art. 3º - Estarão habilitados aos cargos oferecidos, os candidatos que atenderem aos seguintes critérios:

- I - Comprovar o tempo mínimo de 3 (três) anos no HUPE/UERJ, como técnico universitário superior (enfermeiro) do quadro efetivo, lotado na Enfermagem/HUPE;
- II - Estar efetivamente desenvolvendo atividade no HUPE;
- III - Estar desincompatibilizado do cargo de chefia, quando for o caso;
- IV - Não estar respondendo inquérito administrativo.

TÍTULO III DOS CANDIDATOS

Art. 4º - Os candidatos deverão apresentar, no ato de inscrição, os seguintes documentos:

- I - Original e cópia do Registro Profissional e o comprovante da última anuidade;
- II - Declaração de desincompatibilização do cargo de chefia, expedida pela chefia imediata.

Art. 5º - Terminado o período de inscrição, será considerada nula a inscrição do candidato em que um dos componentes desista da candidatura.

Parágrafo Único - Será vedada a substituição de nomes na candidatura inscrita, salvo nos casos excepcionais analisados pela Comissão Eleitoral.

Art. 6º - Terminado o período de inscrição, a Comissão Eleitoral divulgará imediatamente a relação dos inscritos, com os nomes dos concorrentes.

TÍTULO IV DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 7º - Caberá à Comissão Eleitoral definir os prazos para divulgação das propostas dos candidatos.

Art. 8º - Os candidatos poderão divulgar, através de recurso próprio, a propaganda de suas candidaturas.

Parágrafo Único - A fixação da propaganda não deverá causar dano ao patrimônio do HUPE, preservando toda e qualquer sinalização, sendo proibido o uso de pichações e materiais irremovíveis. Os locais serão definidos pela Comissão Eleitoral.

TÍTULO V DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 9º - O Colégio Eleitoral para o preenchimento dos cargos de Coordenadoria e Chefias dos Serviços de Enfermagem, será constituído de:

- I - Servidores técnico-administrativos efetivos lotados na Enfermagem;
- II - Servidores docentes efetivos lotados na Enfermagem;
- III - Residentes da Enfermagem;
- IV - Internos e alunos em estágio curricular por um período superior a 6(seis) meses na Enfermagem.

TÍTULO VI DA QUALIDADE DO VOTO

Art. 10 - A votação deverá atender aos seguintes critérios:

- I - O voto será único e universal;
- II - O voto será pessoal e secreto;
- III - O sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas serão garantidas;
- IV - A identificação dos eleitores será mediante apresentação de crachá ou documento como foto.

TÍTULO VII DA QUALIDADE DO VOTO

Art. 11 - A Seção Eleitoral será constituída de mesa receptora, obrigatoriamente, urna e listas dos respectivos eleitores.

Art. 12 - Cada Seção será dirigida por 1(um) presidente e auxiliado por 2(dois) mesários, todos designados pela Comissão.

Art. 13 - Compete aos membros da Seção Eleitoral:

- I - Identificar o eleitor e localizá-lo na listagem correspondente a sua situação no HUPE;
- II - Instruir o eleitor no sentido de garantir que seu voto seja secreto;
- III - Solicitar, se necessário, a interferência da Comissão para assegurar a tranquilidade dos trabalhos;
- IV - Elaborar ata de votação, de acordo com o modelo confeccionado pela Comissão;
- V - Zelar pelo cumprimento das disposições constantes deste conjunto de normas.

Art. 14 - A Seção Eleitoral ficará localizada no 1º andar do HUPE, corredor paralelo ao Arquivo Médico que dá acesso ao Anfiteatro Central Ney Palmeiro.

Parágrafo Único - O horário de funcionamento da Seção será divulgado à Comunidade do HUPE, até 10 (dez) dias do pleito.

Art. 15 - Cada candidato terá direito de indicar à Comissão Eleitoral, 1(um) fiscal e 1 (um) suplente, que serão identificados pela referida Comissão.

Parágrafo Único - No recinto de votação só será permitida a presença do fiscal de chapa ou seu suplente, nunca ao mesmo tempo.

Art. 16 - O trabalho de "boca de urna" somente será permitido a partir do salão da portaria que dá acesso ao Setor de Imagem (Radiologia) e a partir da porta que dá acesso ao Setor de Rouparia. Isto é, respeitando, no mínimo, 5(cinco) metros de distância do trabalho da mesa coletora de votos.

Art. 17 - Ao final de cada dia de votação, a urna deverá ser lacrada, datada e rubricada por 2(dois) membros da mesa coletora e 1(um) fiscal de cada chapa.

TÍTULO VIII DA APURAÇÃO

Art. 18 - O processo de apuração será coordenado pela Comissão Eleitoral.

Art. 19 - A mesa apuradora instalar-se-á imediatamente após o trabalho conclusivo da mesa coletora de votos.

Art. 20 - A mesa apuradora será formada por membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - No recinto da apuração será permitida a presença de 1(um) fiscal por chapa.

Art. 21 - A contagem deverá ser feita em sessão pública, cabendo à Comissão providenciar para que os trabalhos transcorram em segurança e tranquilidade.

TÍTULO IX DO CALENDÁRIO

Art. 22 - O calendário eleitoral será apresentado à comunidade do HUPE, fixando as devidas datas:

- I - Inscrição dos candidatos;
- II - Reunião dos candidatos com a Comissão Eleitoral;
- III - Campanha Eleitoral;
- IV - Debate com a comunidade;
- V - Eleições.

TÍTULO X DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 23 - A divulgação do resultado será prevista para ocorrer em seguida à apuração dos votos.

Art. 24 - De posse do resultado, a Comissão elaborará a ata final da eleição, divulgando-a imediatamente para a Comunidade do HUPE, encaminhando cópia ao Diretor Geral do Hospital, constando o nome da chapa eleita e os respectivos cargos e o número de votos obtidos no pleito, devidamente datada e assinada pelos componentes da Comissão Eleitoral, constituída pela Portaria emitida pelo Diretor Geral do HUPE.

Art. 25 - O resultado da eleição constará em cartazes a serem afixados nos andares do HUPE.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 26 - O presente AEDA define as normas gerais para o Processo Eleitoral da Enfermagem/HUPE.

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 28 - Este Ato Executivo de Decisão Administrativa entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 04 de setembro de 2023.

MARIO SERGIO ALVES CARNEIRO

Reitor

Rio de Janeiro, 04 setembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Mario Sergio Alves Carneiro, Reitor**, em 04/09/2023, às 23:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **59058445** e o código CRC **816CDEBB**.

Referência: Processo nº SEI-260007/047042/2023

SEI nº 59058445

Rua São Francisco Xavier, 524, - Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-900
Telefone: - <https://www.uerj.br/>